



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Dilermando de Aguiar  
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº 022 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

(Lei Municipal nº 191/2001)

Período: De 28/03/2019 a 28/04/2019

Local: Mural da Prefeitura.

Ricardo da Rosa Nogueira  
Coordenador de TI e Legislação

**Declara situação de excepcionalidade no transporte público municipal, determina a realização de estudo de viabilidade econômica e dá outras providências.**

**JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA**, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o planejamento e a execução dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que é assegurado a todo o habitante do Município de Dilermando de Aguiar, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito ao transporte público;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer linha de transporte público regular que atenda as localidades de Banhados, Sobradinho, Banhadinhos, Limeira, Sotéia, Grápia, Sarandi, Picada do Gama, Rincão dos Firminos, Santa Fé e Limeira;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso da população dilermandense aos órgãos e serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudo de viabilidade econômica previsto §1º, art 1º da Lei Municipal nº 595 de 04 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atendimento na Unidade Básica de Saúde de São José da Porteirinha decorrente das obras de reforma e ampliação; e

CONSIDERANDO o pedido do Conselho Municipal de Saúde, que recomenda a adoção de medidas administrativas contingenciais para atender a comunidade do interior durante o período de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde de São José da Porteirinha;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a situação de excepcionalidade no transporte público municipal durante 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único – Justifica-se a excepcionalidade do caput em decorrência da realização de estudo de viabilidade da implantação do serviço regular nas localidades de



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

Banhados, Sobradinho, Banhadinhos, Limeira, Sotéia, Grápia, Sarandi, Picada do Gama, Rincão dos Firminos, Santa Fé e Limeira e pela a realização das obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde de São José da Porteirinha.

Art.2º A Secretaria de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento deverá no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, observar os seguintes procedimentos:

- a) Definir os itinerários mensais e a realização de estudo de viabilidade econômica prevista §1º, art 1º da Lei Municipal nº 595 de 04 de maio de 2012;
- b) Disponibilizar a logística de transportes regular, por meios próprios ou de terceiros, para amparar o descrito na alínea anterior e garantir à população a regularidade do serviço;
- c) Regulamentar a tarifa a ser cobrada por ocasião da concessão do serviço em concorrência pública;
- d) Realizar a concorrência pública para a concessão do serviço nas linhas previstas;

Art. 3º Em caráter excepcional, precário e temporário, para o atendimento da alínea “b” do artigo anterior poderão ser utilizados quaisquer veículos da frota municipal, desde que não haja prejuízo aos serviços originalmente desenvolvidos.

§1º Quando usados veículos adquiridos com recursos vinculados, os valores decorrentes do custeio deverão ser realizados com recursos livres (não vinculados).

§2º No caso de impossibilidade de utilização de veículos da frota municipal, deverão ser utilizados, excepcionalmente, equipamentos de terceiros.

Art. 4º Durante a excepcionalidade prevista no presente Decreto os atendimentos emergenciais e eletivos de saúde deverão ser realizados na Unidade Básica de Saúde Central;

Art. 5º O procedimento de transporte regular, tratado na alínea “b” do artigo 2º será realizado através de transporte seletivo, nos termos da Lei Municipal nº 595 de 04 de maio de 2012.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Dilermando de Aguiar  
Poder Executivo

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 28 (vinte e oito) dias  
do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Registre e publique-se.



Anderson de Lima Pulhese  
Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento



José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito